



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/07/2022. Publicação: 06/07/2022. Edição nº 123/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, caput e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, no § 2º do art. 3º da Res. 164/2017 do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências determinadas no bojo da Recomendação REC-PJITM – 92022, que recomenda ao Município de Itinga do Maranhão a adoção de medidas para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo (stricto sensu). Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Registrem no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo;
- 2) Remetam ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca cópia da peça original assinada digitalmente, além de seu inteiro teor em formato editável (word ou open office), a ser encaminhado aos e-mails biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com;
- 3) Faça-se conclusão deste procedimento após cumpridas as diligências determinadas na recomendação.

Itinga do Maranhão, 04 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 04/07/2022 às 12:21 hrs (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

REC-PJITM – 92022

Código de validação: 96DC41CB52

Recomenda ao Município de Itinga do Maranhão a adoção de medidas para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal; artigo 201, VIII e § 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros dispositivos;

CONSIDERANDO que, todos os dias, 08 crianças morrem e outras 288 são hospitalizadas por causas acidentais no Brasil, bem como que a sufocação é a quinta maior causa por internação e a primeira de morte em crianças de até 01 (um) ano de idade, assim como que 77% dos óbitos estão relacionados à sufocação nessa faixa etária (<https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2021/08/mortes-de-criancas-por-sufocacao-aumentam-no-brasil-se-prevencao-falhar-os-primeiros-socorros-salvam-defende-mae.html>);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 6º, caput, que a saúde é um direito fundamental social, bem como, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assim como, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 3.3, preconiza que os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, assevera que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, bem como que essa garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal n. 13.722/2018 (“Lei Lucas”) “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, que deve ser estendido às instituições de acolhimento institucional;

RECOMENDA: Ao Prefeito de Itinga do Maranhão e à respectiva Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, o seguinte:

1. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada, bem como as instituições de acolhimento institucional, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.
2. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/07/2022. Publicação: 06/07/2022. Edição nº 123/2022.

3. A quantidade de profissionais capacitados deve guardar proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes atendidos.
 4. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.
 5. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.
 6. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido.
 7. Os estabelecimentos deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.
 8. Afixar nos estabelecimentos, em local visível, a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.
 9. Os estabelecimentos que atendem crianças deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência
- Requisite-se aos destinatários, em até 10 dias úteis, informações sobre o acatamento ou não desta recomendação, cujo cumprimento será fiscalizado pelo Ministério Público e por toda a sociedade, sendo certo que seu não cumprimento ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais para seu cumprimento forçado, bem como pela responsabilização dos agentes públicos e privados, que inclusive podem responder por eventual problema à vida ou à saúde das crianças atendidas em seus estabelecimentos.
- Cópias desta recomendação deverão ser enviadas: a) ao Conselho Tutelar, para ciência e fiscalização; b) ao CMCD, para ciência e adoção das políticas públicas cabíveis; c) ao Juiz de Direito da Comarca, para ciência.
- À Secretaria da Promotoria de Justiça determino o seguinte: 1) Minutem-se no Digidoc, para ser por mim assinada, portaria de Processo Administrativo Stricto Sensu (PASS), cadastrando-o no SIMP, juntando-se nele esta Recomendação, para seu regular acompanhamento; 2) Registrado o PASS no SIMP, encaminhe-se esta Recomendação aos destinatários, requisitando-se as informações; 3) Decorrido o prazo acima ou juntadas as informações, faça-se conclusão do PASS.
- Itinga do Maranhão, 04 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 04/07/2022 às 11:30 hrs (*)
TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PASTOS BONS

PORTARIA-PJPAB - 12022

Código de validação: 401A1B5088

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 000381-062/2021 em Procedimento Administrativo, stricto sensu)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal/1988, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, IV) e a melhoria das condições de saneamento básico (art. 23, IX);

CONSIDERANDO que a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – no artigo 3.º, incisos II e III, define degradação da qualidade ambiental, como sendo a alteração adversa das características do meio ambiente e poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as